

Nota Técnica nº. 09/2020-SMS/GAB

CONSIDERANDO:

a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, este revogado por via do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

que o Município de Goiânia declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia por meio do Decreto Municipal n.º 736, de 13 de março de 2020;

que o Município de Goiânia declarou situação de calamidade pública, por meio do Decreto nº 799, de 23 de março de 2020;

que o Município de Goiânia dispôs sobre medidas complementares de enfrentamento da crise provocada pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) nos serviços de transporte público coletivo e recomenda horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, no âmbito do município de Goiânia, por meio do Decreto nº. 951, de 28 de abril de 2020.

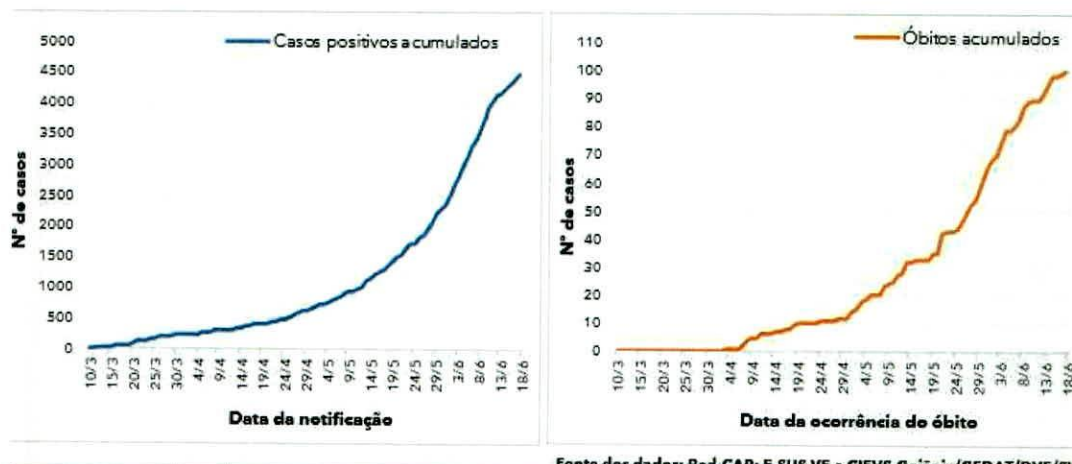
o Decreto nº 1.113, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura segura de setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção da COVID-19

a perspectiva de diferentes hipóteses para a duração das taxas de infecção, bem como a oferta de equipamentos, espaço, equipe, EPI e insumo.

1- Situação da Doença

Na cidade de Goiânia até o dia 18/06/2020 foram confirmados 4509 casos por COVID-19 em residentes, distribuídos em 385 bairros da capital (figura 1), e 100 óbitos pela doença, dos quais 71% ocorreram na população acima de 60 anos, com a maioria apresentando alguma comorbidade (cardiopatia, diabetes, obesidade, entre outros).

Figura 1 – COVID-19 em Goiânia: Número de casos e óbitos

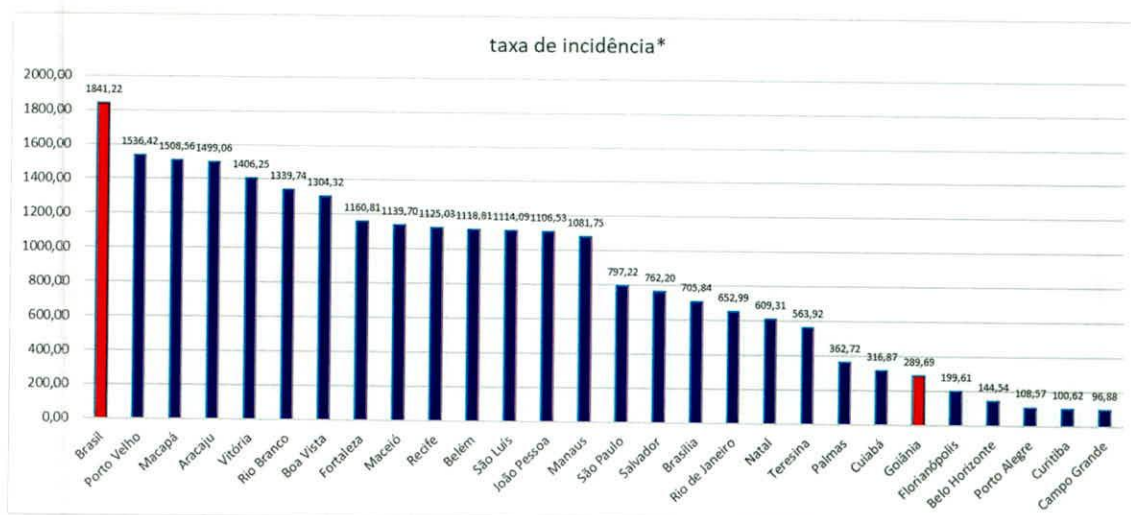


Fonte dos dados: Red-CAP; E-SUS VE e CIEVS-Goiânia/GEDAT/DVE/SVS

O Ministério da Saúde apresenta em sua última atualização que Estado de Goiás acumula 13.304 casos e 264 óbitos, cuja incidência é de 189,6 por 100 mil hab e de 3,8 de mortalidade/100mil hab. Por sua vez, o Brasil encontra-se com taxas de incidência de 466,5 e de mortalidade em 22,7, respectivamente.

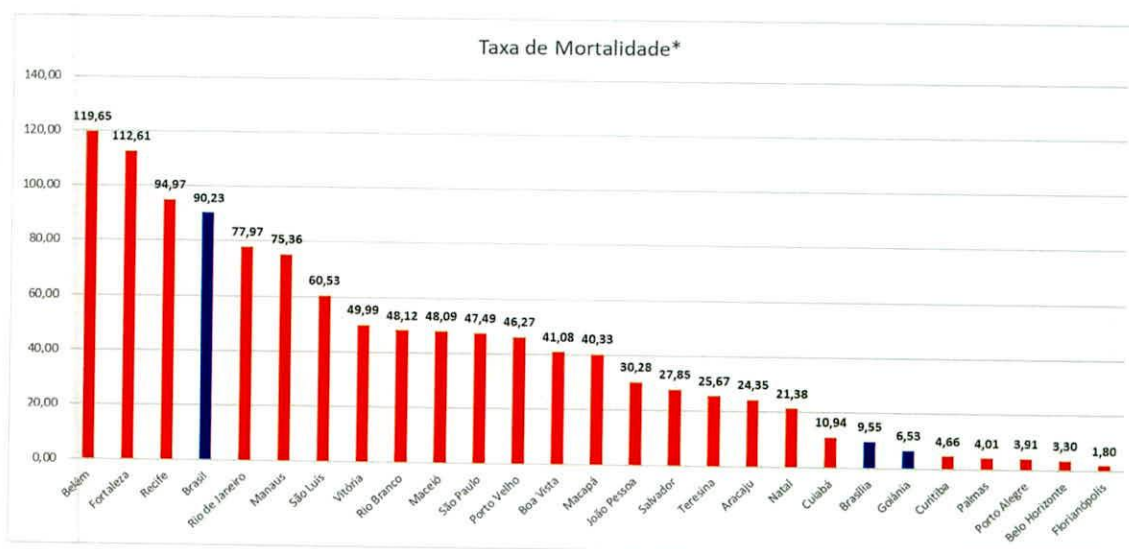
Considerando a taxa de incidência e de mortalidade nas capitais brasileiras, Goiânia é a 6º menor do País nas duas taxas, 289,69, e 6,53, respectivamente, consoante gráficos seguintes (gráficos 1 e 2).

Gráfico 1 – COVID-19 em Goiânia: Taxa de incidência por 100mil hab por capitais brasileiras



Fonte: SMS Goiânia

Gráfico 2 – COVID-19 em Goiânia: Taxa de mortalidade por 100mil hab por capitais brasileiras



Fonte: SMS Goiânia

Assim, comparando-se as taxas de incidência no País e em suas respectivas capitais, tem-se que Goiânia, no atual cenário, apresenta um dos menores índices. Neste momento Goiânia possui uma taxa de incidência a menor em 6,35 vezes, e, em relação a taxa de mortalidade este percentual apresenta-se em 7,23% a menor do que a média nacional.

2- Da Capacidade do sistema de saúde em Goiânia

2.1- Da capacidade hospitalar

No cenário atual, tem-se que a capital goianiense possui as taxas de mortalidade e de incidência menores do que o estimado para o país e da maioria das capitais brasileiras.

A SMS, por sua vez, antecipando-se à crise e agindo para evitar o esgotamento dos leitos hospitalares para tratamento da doença tem realizado medidas constantes para ampliação e fortalecimento de sua rede. Logo no início dos primeiros alardes da pandemia foi destinado o Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara para atendimento exclusivo da doença, o qual se tornou referência pela excelência no atendimento e alta tecnologia.

Em ato contínuo, foram incorporadas à rede integrada para enfrentamento da pandemia mais três unidades hospitalares, quais sejam, Hospital das Clínicas, Hospital Gastro Salustiano e Santa Casa de Misericórdia, juntas as 4 unidades contam, na presente data, com 173 leitos exclusivos ao atendimento da doença, sendo 63 leitos de UTI/COVID e 110 de ENFERMARIAS/COVID.

Ressalta-se que esta Secretaria de Saúde aos 19 dias de maio de 2020 contava com 40 Leitos de UTI/COVID e 37 ENFERMARIA/COVID, totalizando 77 leitos há exatos 30 dias atrás. Isto significa dizer que no período de 1 mês, **entre os dias 19 de maio a 19 junho**, a municipalidade assegurou a população o aumento de 96 leitos de internação em amplo funcionamento, o que equivale, em análise percentual, o aumento exponencial **de 125% de leitos em Goiânia dentro do período de 30 dias** (figura 2).

Figura 2: Oferta de Leitos no período de 19/05 a 19/06



Fonte: Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde/SMS

Lado outro e não menos importante, frisa-se que ante a eventual necessidade de utilização de leitos adicionais a Administração Pública poderá contar com entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que atenderão pacientes em regime de complementariedade. Neste perspectiva e antecipando-se à necessidade, a SMS de Goiânia em 18 de junho de 2020 publicou Edital de Chamamento Público sob o número 003/2020, o qual publicita a intenção de contratação de serviços hospitalares privados, ainda não pertencentes ao Sistema Único de Saúde em Goiânia, visando aumentar a oferta de serviços exclusivos ao enfrentamento da Pandemia com leitos não SUS e buscando, também, otimizar e utilizar a estrutura já disponível em nossa capital.

Isto posto, em antecipação às necessidades excepcionais, a SMS poderá mobilizar recursos novos, tais como, estruturas hospitalares temporárias, abertura de novas estruturas dentro de hospitais existentes e novos hospitais.

2.2- Da capacidade assistencial

Após a primeira medida de flexibilização, por meio da edição do Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2020, foram expandidas algumas ações, dentre elas devem ser consideradas:

- 1) aquisições de equipamentos para a Atenção Básica e unidades fixas com serviços pré-hospitalares;

- 2) abertura de processo seletivo simplificado para contratação de profissionais para substituir os afastados, e atender a demanda elevada de serviços nas unidades de saúde;
- 3) maior racionalidade na distribuição de EPIs;
- 4) implantação do serviço de telemedicina para acompanhamento de pacientes suspeitos e positivos, em parceria com a UFG e integrado ao serviço de teleatendimento humanizado ao cidadão;
- 5) ampliação do horário de atendimento na Atenção Básica com 38 unidades em funcionamento das 7 às 19 horas e 3 unidades funcionando até as 22 horas;
- 6) reavaliação dos critérios de coleta para realização de RT-PCR, com todos os sintomáticos respiratórios, por meio da contratação de um laboratório privado, e um convênio com a UFG, com previsão de até 350 testes dia, além dos coletados para o LACEM-GO;
- 7) em parceria com a UFG, realização da testagem de profissionais de saúde sintomáticos com RT-PCR;
- 8) realização de testes rápidos para monitoramento de profissionais de saúde principalmente da urgência e trabalhadores de UTI;
- 9) realização de inquéritos populacionais com testagem de sorologia rápida;
- 10) estruturação de painéis de acompanhamento e monitoramento de casos;
- 11) serviço de monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, por meio do CIEVS/SMS;
- 12) a fiscalização dos segmentos econômicos por meio da edição do Decreto Municipal que instituiu a Central de Fiscalização no Município de Goiânia.

Conclusão

Assim, considerando que a decisão de encerrar medidas restritivas é uma decisão política multidimensional, pois deve equilibrar os benefícios de saúde pública contra outros impactos sociais e econômicos, cujas ações devem ter a saúde pública em seu centro.

A SMS permanecerá monitorando a evolução dos casos da COVID-19 no município e a qualquer momento, ao se verificar a piora do cenário epidemiológico e/ou

dos leitos disponíveis, deverá ser revista as necessidades de restrições. Em especial, quanto aos indicadores relativos:

- 1) a ocupação dos leitos de UTI SUS exclusivos para COVID-19;
- 2) ocupação de leitos Clínicos e de UTI SUS exclusivos para COVID-1;
- 3) a incidência de novas internações da última semana /pela semana anterior;
- 4) óbitos da última semana/óbitos da semana anterior.

Para uma possível retomada das atividades econômicas se faz necessário elementos definidores quanto a capacidade de atendimento assistencial da população, a velocidade de disseminação e amplitude da doença, compatibilizando a visão econômica e social por meio da identificação de setores com maior nível de criticidade econômica e social, sujeitos a protocolos rígidos para garantir que a retomada evite a aceleração da contaminação.

Portanto, os segmentos econômicos que porventura terão suas atividades flexibilizadas deverão adotar rigorosamente as diretrizes e protocolos de segurança sanitária para conter o avanço da COVID-19, haja vista que os regramentos préestabelecidos não asseguram direito adquirido a nenhuma atividade ou estabelecimento, podendo a qualquer tempo ser impostas novas regras, mais restritivas ou ampliativas, a depender das orientações técnicas sobre a pandemia.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezoito dias do mês de junho de 2020.


Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde